



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
16

Proc. JCJ - N.º 355/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Homologação de demissão	01 - 6
<p><i>Reclamante:</i> RECLAMANTE Jaime Ferreira de Souza</p>	
<p><i>Requerido:</i> RECLAMADO Empresa Goiana de Cinema S.A.</p>	
<p>DIENCIAS</p> <p>12/9/63 às 13 hs. 50 minutos</p>	

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro de 1963
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 12/ 4/ 63
Fôlha N.º 355/63
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz JAIME FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, bilheteiro, residente e domiciliado nesta Capital, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. com fundamento no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho pedir assistência no seu pedido de demissão e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, é empregado da Empresa Goiãna de Cinemas S.A, com sede sito à Av. Anhanguera, 102 desde 1º de Janeiro de 1949;

Que, não mais interessa prestar serviços a empregadora por ter conseguido colocação melhor e mesmo não quer prestar mais serviços a Empregadora;

Que, a empregadora dispensa qualquer aviso e aceita a rescisão contratual a partir desta data.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 500 da C.L.T. requer respeitosamente a devida assistência no pedido supra e com a finalidade de tornar válida a rescisão contratual.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 11 de Setembro de 1963.

Jaime Ferreira de Souza
Jaime Ferreira de Souza

Alfredo de Albuquerque Silva
Empregadora - De acôrdo com a petição.



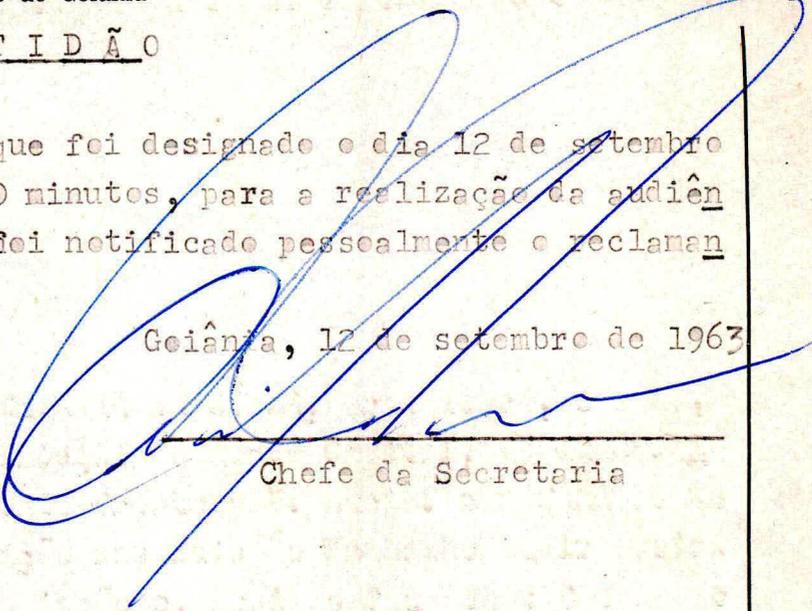
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1963, às 13 horas e 50 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de setembro de 1963



Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Empresa Goiãna de Sincera S. A.

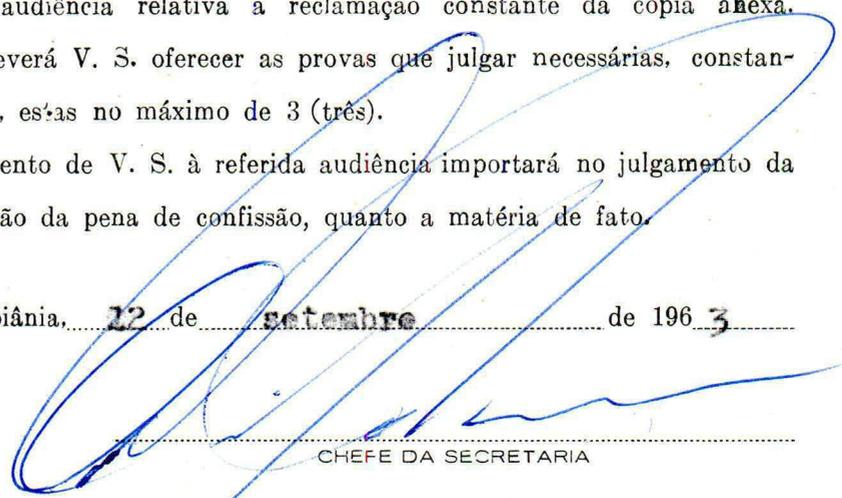
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Jaine Ferreira de Souza

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 12 de setembro de 1963, às 13 h. e 50 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 12 de setembro de 1963


.....
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em
de..... de 196.....

.....
CHEFE DA SECRETARIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 355/63

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 50 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JAIME FERREIRA DE SOUZA, requerente e EMPRESA GOIANA DE CINEMA S/A., requerido.

Presentes as partes, o requerido requerido representado pelo seu preposto, Sr. Wilton Alburquerque Melo, o Dr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos Srs. Vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Sómente produz os efeitos previstos em lei o pedido de demissão de estável, livremente manifestado, perante autoridade competente.

JAIME FERREIRA DE SOUZA requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO que o empregado JAIME FERREIRA DE SOUZA manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de funcionários da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade;

CONSIDERANDO que sómente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituado no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. Dá-se o valor de Cr\$ 10.000,00 ao presente processo. Custas na importância de Cr\$ 526,00 pelo requerido.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregados:

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregadores

C U S T A S

CONFORME SENTENÇA DE FIS. Gr\$ 526,00



1963

CONCLUSÃO

Nesta data, foram presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 23 de Outubro de 1963

Secretário

Arquivado

10.8-10-63

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLFAS

Contam os presentes autos 5 fôlfas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 23 de 12 de 1963

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria